LEI ORDINÁRIA Nº 4515, DE 2 DE JANEIRO 2025

Altera a Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN, para tratar das receitas e da destinação dos recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE.

Data de Criação
02/01/2025

Data de Publicação
03/01/2025

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.936, de 03/01/2025

Origem
Governo do Estado do Acre

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
311/2024

Temática

- Regime Penitenciário

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1908/2007

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.515, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN, para tratar das receitas e da destinação dos recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

...

Parágrafo único. Poderá ser destinado cinquenta por cento das receitas do FUNPENACRE para a finalidade de que trata o inciso XI do caput.” (NR)

“Art. 26. ...

...

VI - as receitas decorrentes de indenizações por dano ou extravio de materiais e equipamentos do IAPEN/AC;

VII - receitas decorrentes da alienação de bens inservíveis e dos imóveis de propriedade do IAPEN/AC;

VIII - as receitas decorrentes do trabalho das pessoas privadas de liberdade;

IX - multas e prestações pecuniárias decorrentes de condenação penal condenatória;

X - emendas parlamentares, observada sua destinação específica;

XI - saldos de exercícios financeiros anteriores;

XII - outras receitas que lhe forem destinadas.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 2 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre